



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Articulação Governamental

Coordenação de Planejamento e Orçamento

Departamento Administrativo e Financeiro

Diário de protocolo

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
0000009014	30/11/2020

REQUISITANTE(S)	
00000539	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO JOSÉ II

DESTINATARIO

ASSUNTO :ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

CLEICIANESC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

CENTRO

CNPJ: 06.003.636/0001-73 Home page: www.pacodolumiar.ma.gov.br/

Email: protocolo@pacodolumiar.ma.gov.br

Associação de Moradores da Vila São José II
CNPJ: 74.103.052/0001-20
END.: TR 05, S/N, Vila São José II
PAÇO DO LUMIAR-MA

Fls. Nº 02
Proc. Nº 9014/20
Rubrica 11
Paço do Lumiar-MA

OFÍCIO Nº 01/2020

Paço do Lumiar/MA, 30 de Novembro de 2020.

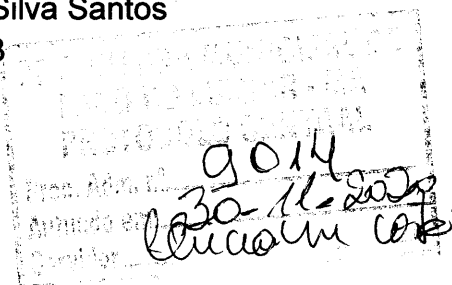
À
Secretaria Municipal de Educação.
Sr. Marcos Antônio Silva Ferreira

A Associação de Moradores da Vila São José II, inscrita no CNPJ nº 74.103.052/0001-20, situada à Travessa 05, S/N, Vila São José II -Paço do Lumiar MA, Telefone: (98) 98842-2442 e (98) 99970-5099 E-mail: danyelle.c.m@hotmail.com, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) Maria da Conceição Pires da Silva Santos, em resposta ao Ofício Circular 23/2020, vem manifestar-se que tem interesse em celebrar o Aditivo do Termo de Colaboração Nº 12/2019. Encaminhamos em anexo, documentação necessária conforme solicitado.

Sendo o bastante para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Maria da Conceição Pires da Silva Santos
Maria da Conceição Pires da Silva Santos
Cpf: 983.546.633-53
Presidente



Fls. 03
Proc. Nº 9014/20
Ru. M

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 4863-1 - MAIOBAO (MA), inscrita no CNPJ n.º 000.000/6156-50, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupe, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil de fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto de Poupança Poupe, doravante denominada Poupe, por intermédio do Banco do Brasil S.A.

Proponente/Contratante: ASSOC DOS MORADORES DA VILA S JOSE II PACO DO LUMIAR, CNPJ n.º 74.103.052/0001-20, ASSISTENCIA SOCIAL, constituída em 22/08/1998 por meio do documento de constituição 1092 - ATA DE CONSTITUICAO, registrado no CARTORIO em 28/03/2003 e sediada à TV 05, SN, VL SAO JOSE II, PACO DO LUMIAR (MA), CEP 65.130-000, telefone(s) (98) 9608-3122.

Dirigente(s)

Nome

ANA MARIA MENDES SANTOS

CPF

452.824.123-43

MARIA DA CONCEICAO PIRES DA SILVA

983.546.635-65

Dados da conta

Agência 4863-1, Conta-Corrente n.º 18.731-3, Poupança Ouro n.º 510.018.731-6 e Poupança Poupe n.º 960.018.731-8, aberta em 10/10/2014.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil
Empresas parceiras: Não autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 882.618, em 15/08/2014, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e Poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores da conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes e aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Poupe ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de um funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.